



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
ED004/11	264

CONTRATO Nº 389/2011-APJ.

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÕES NO BOQUEIRÃO NORTE, NA FAIXA DA ORLA DA PRAIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CAIO BRINQUEDOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA - MEL.

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa **CAIO BRINQUEDOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA - MEL**, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o nº 13.005.254/0001-44 e Inscrição no NIRE nº 35-8-0145930-2, com sede à Rua Luiz Junceiro Motta, nº 464, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.167.315/SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 084.588.418-27, residente e domiciliada à Rua Luiz Junceiro Motta, nº 464, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, por força do resultado do certame licitatório - Edital nº 004/2011 e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O objeto do presente contrato é a permissão remunerada de Uso de Bem Público Municipal, para instalação temporária de Equipamentos de Diversões, conforme abaixo discriminados, no Boqueirão Norte, na faixa da Orla da Praia, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, e que assim se descreve:

Área: 345,00m²;

Localização: ao lado da Avenida Beira Mar, em frente ao Restaurante do Abreu, na Orla da Praia, no balneário Britânia, no Boqueirão Norte.

Atividade: Instalação de Equipamentos de Recreação – Brinquedos Infláveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA INSTALAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



A PERMISSIONÁRIA deverá instalar os equipamentos de diversões no Boqueirão Norte, na Orla da Praia, em área previamente demarcada pela PERMITENTE, medindo aproximadamente 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco) metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

O período de duração da Permissão Remunerada e temporária da área terá início no mês de dezembro de 2011 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, em havendo interesse das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de acordo com os dispositivos constantes do Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSIONÁRIA, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 004/2011 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2, do Instrumento Convocatório.

São obrigações da PERMITENTE, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 004/2011 e em especial aquelas estabelecidas na Cláusula Quarta, item 4.3, do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa PERMISSIONÁRIA de forma onerosa e conforme proposta da empresa anexa, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento de R\$ 1.845,75 (Hum mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Edital de Licitação nº 004/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

Findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

A PERMISSIONÁRIA, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
ED009/11	266

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

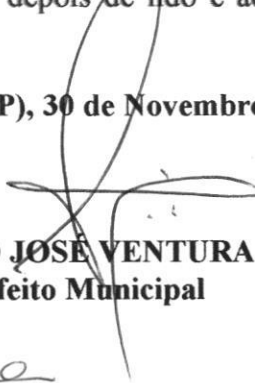
Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da data de notificação, a proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

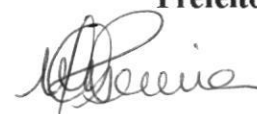
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida(SP), 30 de Novembro de 2011.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


CAIO BRINQUEDOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA - MEI.
Permissionária

TESTEMUNHAS:

I.-

II.-